

PROJETO DE LEI 01-00243/2012 do Vereador Goulart (PSD)

“Dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Parelheiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a bandeira do Distrito de Parelheiros.

Parágrafo único. A bandeira instituída no caput deste artigo será utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no Distrito de Parelheiros.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente Lei a descrição, a interpretação, cores e especificação de Parelheiros.

§ 1º A bandeira de Parelheiros é composta por um retângulo na cor branca, tendo ao centro um retângulo na posição vertical, em azul, sobreposto por outro de tamanho menor em branco, que apresenta nas linhas superiores traçado em semicircunferência, tendo ao centro dois cavalos em parelha, sendo um verde, sobreposto por outro em cor azul, na parte inferior, na cor azul royal letras em branco em tamanho menor com a inscrição “SUBPREFEITURA” e logo abaixo, em tamanho menor, a palavra “PARELHEIROS”.

§ 2º A bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial, sendo 2,00m (dois metros) de largura e 1,40m (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”